



**proeogram**

Projecto e Consultoria em Engenharia e Ambiente

**OLAF MAAT**

**ESTUDO DE IMPACTE  
AMBIENTAL  
EXPLORAÇÃO PECUÁRIA  
"HERDADE DO CARAPETAL"**

**ADENDA AO ADITAMENTO**

**Julho 2011**



## 1. INTRODUÇÃO

No âmbito do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental do Projecto da Exploração de Bovinos de Leite "Herdade do Carapetal", a Comissão de Avaliação (CA) emitiu, em 13 de Junho de 2011, a Declaração de Conformidade Estudo de Impacte Ambiental (EIA). Contudo, de acordo com o estipulado no n.º 4 do Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a CA solicita o envio de novos elementos<sup>1</sup>, na forma de Adenda ao Aditamento.

Nesse âmbito, e em resposta à solicitação efectuada, a PROEGRAM – Projecto e Consultoria em Engenharia do Ambiente, Lda., elaborou o presente documento, em formato de Adenda ao Aditamento ao EIA, tendo por objectivo dar resposta às questões colocadas pela CA.

Na elaboração da Adenda ao Aditamento, manteve-se a estrutura criada pela CA no ofício do pedido de elementos adicionais. Assim, as questões foram transcritas na íntegra tendo-se, de seguida, procedido aos esclarecimentos solicitados.

A resposta ao pedido de elementos adicionais poderá dar entrada na CCDR Alentejo, até dia 27 de Julho, encontrando-se o prazo a decorrer, de acordo com o n.º 6 do artigo 13º Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro.

A CCDR Alentejo solicita a entrega 3 exemplares da Adenda ao Aditamento.

### **CONSIDERA-SE NECESSÁRIA A APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTE ELEMENTOS:**

#### **1. Verificar o cumprimento do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 638/2009, de 9 de Junho, relativo às instalações de alojamento.**

No n.º 1 do artigo 6º da Portaria n.º 638/2009, de 9 de Junho, refere-se que as instalações de alojamento de bovinos devem possuir, entre outros, o seguinte requisito fundamental: "1) Estar dimensionadas e dispor das estruturas que assegurem o correcto cumprimento do disposto no plano de produção proposto".

As instalações de alojamento (Quadro 1, Quadro 3 e Quadro 2) de bovinos da exploração pecuária "Herdade do Carapetal" estão dimensionadas e dispõem das estruturas que asseguram o cumprimento do Plano de Produção, proposto e apresentado em resposta à solicitação da questão 2 do presente documento.

---

<sup>1</sup> Esta solicitação consta de ofício enviados pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR Alentejo), à Director Regional da Agricultura e Pescas do Alentejo, Referência 447-DSA/DAAmb/11, Processo AIA 288 – CCDR Alentejo (Anexo I).

Quadro 1 Distribuição do efectivo bovinos leite / estabulamento

N.º DO PARQUE DE ESTABULAMENTO	ÁREA APROX. PARQUE, m <sup>2</sup>	N.º MÁXIMO ANIMAIS EM CADA PARQUE, POR NÍVEIS ETÁRIOS			
		3 – 6 MESES	6 – 24 MESES	MAIS DE 24 MESES	TOTAL
1	400			25	25
1	400			25	25
1	160	24			24
1 e 2 *	1.850			190	190
3 e 4 *	1.700			210	210
4 *	580	58			58
4 *	1.200		70		70
4 *	1.350		75		75
5	345	30			30

Quadro 2 Alojamento para vitelos existente na exploração

ALOJAMENTO INDIVIDUAL	24 ( Estabulo n.º 5 )
ALOJAMENTO COLECTIVO	100 ( Estabulo n.º 1 e 5 )

Quadro 3 N.º médio de animais em pastoreio, por épocas do ano e por níveis etários

ÉPOCA DO ANO	NÚMERO DE ANIMAIS, POR NÍVEL ETÁRIO			
	3 – 6 MESES	6 – 24 MESES	MAIS DE 24 MESES	TOTAL
PRIMAVERA/VERÃO		140	400** + 48***	588
OUTONO/INVERNO		140	400** + 48***	588

\*\* Vacas em Produção

\*\*\* Vacas Secas

**2. Apresentar o Plano de Produção, tendo em conta que a justificação apresentada no Aditamento (“não tem qualquer intervenção a nível de transformação, pelo que não carece de Plano de Produção”) não corresponde ao previsto no artigo 8.º da Portaria n.º 638/2009, de 9 de Junho, que estabelece que a exploração em causa carece do referido plano.**

A Portaria n.º 638/2009, de 9 de Junho, define o “Plano de Produção” como um documento em que sejam descritas as orientações produtivas e zootécnicas a serem desenvolvidas na exploração, tendo em consideração nomeadamente a estrutura do efectivo, as opções alimentares e de manejo reprodutivo, o programa hígio-sanitário, bem como as perspectivas de produtividade do efectivo explorado. O Plano de Produção solicitado encontra-se em Anexo II.

**3. Verificar o cumprimento do artigo 25.º da Portaria n.º 638/2009, de 9 de Junho, relativamente à responsabilidade sanitária.**

O artigo 25º da Portaria n.º 638/2009, de 9 de Junho, determina que no âmbito da responsabilidade sanitária prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de Novembro, o produtor deve assegurar que o médico veterinário responsável sanitário da exploração possa garantir as seguintes atribuições:

- 1) Manter-se no permanente conhecimento do funcionamento dos estabelecimentos, no âmbito das condições hígio-sanitárias e de bem-estar animal praticadas na exploração;
- 2) Controlar a execução do programa hígio-sanitário e de profilaxia das principais doenças infecto-contagiosas e de biossegurança das instalações;
- 3) Assegurar a certificação sanitária em vida dos animais da exploração ou do NP, centro de agrupamento ou entreposto, quando requerida, e de acordo com as determinações da Direcção-Geral de Veterinária;
- 4) Dar cumprimento ao legalmente disposto no que se refere a doenças de declaração obrigatória, tomando as providências imediatas, determinadas pela Direcção-Geral de Veterinária;
- 5) Colaborar na realização de acções no âmbito sanitário, de bem-estar animal e de higiene pública veterinária solicitadas pela Direcção-Geral de Veterinária;
- 6) As atribuições dos responsáveis sanitários podem ser alteradas por despacho a publicar do director-geral de Veterinária, tendo em consideração a sua adaptação às condições sanitárias que sejam observadas.

A Exploração de Bovinos de Leite "Herdade do Carapetal" possui médico veterinário<sup>1</sup>, que, enquanto responsável sanitário da exploração, é o garante do cumprimento das atribuições listadas no artigo 25º da Portaria n.º 638/2009, de 9 de Junho, supramencionadas.

**4. Esclarecer se o projecto dá cumprimento ao n.º 1 do artigo 4.º e ao Anexo A do Decreto-Lei n.º 64/2000, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2008, de 7 de Agosto e, no caso dos viteleiros, se dá cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 48/2001, de 10 de Fevereiro.**

A Olaf Maat cumpre o n.º 1 do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 64/2000, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2008, de 7 de Agosto, que determina que "1 - O proprietário ou detentor dos animais deve tomar todas as medidas necessárias para assegurar o bem-estar dos animais ao seu cuidado e para garantir que não lhe sejam causadas dores, lesões ou sofrimentos desnecessários." O projecto dá ainda cumprimento ao Anexo A do Decreto-Lei n.º 64/2000, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2008, de 7 de Agosto, especificamente:

---

<sup>1</sup> Em Anexo III Declaração de Responsabilidade Sanitária da Exploração de Bovinos de Leite "Herdade do Carapetal" de Olaf Maat.

**Recursos Humanos:**

1. Os funcionários da pecuária possuem os conhecimentos e a experiência necessária para desempenharem as suas funções.

**Inspecção:**

2. Os animais existentes na pecuária são acompanhados com visitas regulares, 1 a 2 vezes por dia.
3. As instalações possuem iluminação artificial necessária que permite efectuar a inspecção das instalações sempre que necessário.
4. Os animais que demonstrem alguma debilidade ou sintoma de doença são analisados pelo encarregado da exploração e quando necessário é solicitada a presença do médico veterinário.
5. Os animais doentes são colocados em instalações adequadas, equipadas e isoladas, com cama de palha limpa, de forma a serem acompanhados mais de perto, permitindo um melhor controlo do seu bem-estar.

**Registos**

6. A Olaf Maat detém um sistema informático, onde regista os tratamentos ministrados e o número de casos de mortalidade para controlo veterinário adequado.
7. Os registos estão disponíveis para consulta das autoridades competentes sempre que solicitados e arquivados no mínimo durante 3 anos.

**Liberdade de movimentos**

8. As instalações estão dimensionadas para o efectivo existente, para que os animais tenham total liberdade para se levantarem, deitarem e virarem sem qualquer tipo de dificuldade.
9. Quando é necessário imobilizar algum animal por um determinado período, para tratamento ou outro, é efectuado em espaço próprio com o apoio de equipamento de imobilização essencialmente para os animais adultos – Tronco. O espaço de tratamento permite as necessidades fisiológicas e etológicas de acordo com a experiência prática e adquirida ao longo dos anos.

**Instalações e alojamento**

10. As instalações existentes possuem materiais que permitem uma limpeza adequada garantida pela experiência prática adquirida.
11. As instalações não possuem arestas nem saliências aceradas susceptíveis de provocar ferimentos aos animais.
12. As instalações asseguram um isolamento, climatização e ventilação adequados, não se verificando situações prejudiciais para os animais.
13. Não existem animais em instalações completamente fechadas ou isoladas por todos os lados.

#### Animais criados ao ar livre

14. Os animais que se encontram ao ar livre encontram-se em parques devidamente vedados e que possuem as características adequadas à protecção contra as intempéries, os predadores e os riscos sanitários.

#### Equipamento automático ou mecânico

15. O encarregado da exploração realiza uma inspeção a todo o equipamento automático e mecânico 1 vez por dia e todos os funcionários que manuseiem os de equipamentos são responsáveis pelo seu bom funcionamento.

16. Estes equipamentos têm manutenção técnica periódica

#### Alimentação, água e outras substâncias

17. Os animais da exploração são alimentados de acordo com as suas necessidades nutricionais, adequado à idade e à espécie, não lhes causando nenhum tipo de sofrimento ou lesões desnecessárias.

18. Os animais possuem um horário de alimentação adequado.

19. Os animais da exploração possuem disponibilidade e qualidade adequada de água.

20. Os equipamentos de fornecimento de água e de alimento são adequados à espécie de pecuárias em questão, minimizando potenciais riscos de contaminação.

21. As substâncias administradas nos animais da exploração cumprem com os requisitos do Decreto-Lei n.º 150/99, de 7 de Maio, garantidas pelo responsável veterinário da exploração.

#### Mutilações

22. São integralmente cumpridas todas as disposições nacionais relacionadas com esta matéria.

#### Processos de reprodução

23. O processo de reprodução adoptado nesta exploração pecuária não causa sofrimento ou lesões aos animais, a fecundação das fêmeas é maioritariamente com recurso a inseminação artificial, e só pontualmente se recorrer ao método de cobrição natural com o touro existente na exploração.

24. Os animais desta exploração estão dotados das características necessárias, ao nível do genótipo e fenótipo, que lhes permite manterem-se na exploração sem quaisquer efeitos prejudiciais para a saúde ou bem-estar dos mesmos.

No Decreto-Lei n.º48/2001, de 10 de Fevereiro, são ainda estabelecidos os princípios básicos de alojamento, alimentação e cuidados apropriados às necessidades fisiológicas e etológicas dos animais de interesse pecuário e, especificamente, aos viteiros e que a exploração pecuária "Herdade do Carapetal" cumpre na íntegra. Nomeadamente:

1. Os alojamentos são construídos com materiais não prejudiciais, de fácil limpeza e desinfeção.

2. Os equipamentos e circuitos eléctricos foram instalados de acordo com a regulamentação nacional em vigor.
3. O isolamento, climatização e ventilação dos alojamentos asseguram uma adequada circulação de ar, temperatura e a humidade, ao longo de todo o ano. Nos pavilhões mais amplos existem ventiladores com micronebulizadores que são activados manualmente ou automaticamente, sempre que as temperaturas exteriores são mais elevadas no Verão, essencialmente acima dos 30º.
4. O equipamento automático e/ou mecânico dos alojamentos é verificado diariamente pelo responsável da exploração, para que seja imediatamente reparada qualquer deficiência ou avaria detectada, tomando sempre as medidas adequadas de forma a salvaguardar o bem estar dos vitelos.
5. Nos alojamentos que têm ventilação artificial suplementar (vitelos mais velhos), existem na exploração ventiladores suplementares para rápida substituição, garantindo a renovação de ar no caso de avaria.
6. Os alojamentos dispõem de iluminação adequada natural e artificial para a noite. Não existem alojamentos de animais que não tenham iluminação natural
7. Todos os alojamentos também dispõem de iluminação artificial fixa para inspecção das instalações e animais, sempre que necessário.
8. Os vitelos doentes ou feridos são isolados em compartimentos adequados, com cama seca de palha, para proporcionar o máximo de conforto no período de convalescença.
9. Os alojamentos dos vitelos têm dimensões e condições que permitem aos animais, ter total liberdade de movimentos, são perfuradas permitindo o contacto visual entre animais e satisfazem as suas necessidades fisiológicas, sem dificuldade ou perigo, e cumprem as condições dispostas no n.º 2 e 3 do anexo II do Decreto-Lei n.º 48/2001, de 10 de Fevereiro.
10. Os vitelos estão sempre livres inclusive quando da administração do leite de substituição.
11. Os alojamentos, equipamentos e utensílios destinados aos vitelos são limpos e desinfectados regularmente, de modo a prevenir contaminações e o desenvolvimento de organismos patogénicos, sendo eliminados frequentemente os restos de comida e a urina, reduzindo os cheiros, evitando moscas e roedores.
12. O pavimento dos alojamentos é antiderrapante e estável de forma a não causar ferimentos.
13. A área de repouso dos alojamentos de vitelos é confortável, limpa, e devidamente drenada, a cama é substituída periodicamente de modo a manter boas condições de higiene e limpeza.
14. Os vitelos até aos 3 meses de idade dispõem sempre de cama.
15. Os vitelos são devidamente alimentados, de acordo com as suas necessidades, duas vezes ao dia, e os vitelos com mais de 2 semanas têm acesso a água potável. Os equipamentos de alimentação e de abeberamento são construídos em materiais adequados de forma a minimizar o risco de contaminações.

16. A todos os vitelos é ministrado colostro de vaca, em quantidade adequada nas 4 horas seguintes ao nascimento.

17. Os vitelos são inspeccionados duas vezes por dia, sendo tomadas as diligências necessárias no caso de haver vitelos feridos ou com sintomas de doentes.

18. O maneiio dos vitelos é concebido de forma a garantir o seu bem estar.

19. Os vitelos com mais de 4 semanas nunca estão em compartimento individual, a menos que o médico veterinário o indique, por razões de saúde ou comportamento, ou para efeitos de tratamento.

20. Para controle dos roedores, existem distribuídos por toda a vacaria, armadilhas com iscos para roedores, assistidos e verificados regularmente por empresa certificada para o efeito.

## **5. Resíduos:**

### **5.1. Indicar as condições de armazenagem de cadáveres de animais.**

Como referido no Aditamento, a exploração possui um necrotério para depósito de animais mortos na exploração, onde aguardam a sua recolha pela empresa ITS - Indústria Transformadora de Subprodutos, S.A., que os transporta para o centro de destruição, segundo normativos emitidos pela DGV.

O necrotério localiza-se em local isolado das zonas de circulação de animais e pessoas, fora da barreira sanitária da vacaria, onde só tem acesso o veículo de recolha de cadáveres, sem entrar na exploração. O Necrotério localiza-se no caminho de terra batida de acesso à vacaria, devidamente protegido e isolado a pessoas estranhas á exploração e de animais.

Os detentores de animais das espécies bovina são obrigados a comunicar ao SNIRA a morte de qualquer animal ocorrida na exploração, no prazo máximo de doze horas a contar da ocorrência, para que seja promovida de imediato a recolha do cadáver

O Necrotério tem as dimensões de 3 por 4 metros, está vedado e tem o piso isolado com betão, reunindo assim perfeitas condições para armazenar os cadáveres até serem recolhidos para destruição no ITS.

A recolha de animais mortos é efectuada de acordo com as normas de funcionamento do sistema de recolha de cadáveres de animais (SIRCA), estipulado no Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de Julho.

### **5.2. Indicar e avaliar os impactes expectáveis associados à gestão de resíduos e de subprodutos gerados na exploração.**

Como referido no Aditamento, na fase de exploração a tipologia de resíduos e subprodutos a gerar será bastante diversa, podendo ser divididos em duas categorias consoante têm origem no processo produtivo ou na produção de efluentes.

No Quadro 4, apresenta-se uma lista dos resíduos associados ao processo produtivo a gerar na fase de exploração, enquadrados segundo a Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março.

Quadro 4 - Lista de resíduos gerados no processo produtivo.

RESÍDUO	CÓDIGO LER <sup>1</sup>	DESTINO
Objectos cortantes e perfurantes	18 01 01	Ambimed
Resíduos cujas recolha e eliminação estão sujeitas a requisitos específicos tendo em vista a prevenção de infecções <sup>2</sup>	18 02 02	Valorfito
Outras pilhas e acumuladores	16 06 05	Reciclagem Eborense
Ferro e Aço	17 04 05	Centro de Reciclage de Palmela
Pneus usados	16 01 03	Operador de resíduos
Outros óleos de motores, transmissões e lubrificação	13 02 08	Carmona SLTC, SA
Embalagens de Plástico	15 01 02	Gesamb
Resíduos sólidos urbanos e equiparados	20 03 01	Câmara Municipal de Redondo

No âmbito dos resíduos gerados no processo produtivo e listados no Quadro 4. Considera-se que sendo cumpridos os cuidados de gestão de resíduos, nomeadamente, a sua organização/separação, armazenagem temporária em local apropriado e encaminhamento para os locais de recolha para reciclagem ou valorização.

Assim, uma vez que a Olaf Maat procede à organização/separação dos resíduos e ao seu armazenamento temporário em local apropriado devidamente impermeabilizado, vedado e sinalizado, sendo recolhidos por operadores licenciados **não são espectáveis impactes negativos.**

Quanto à produção subprodutos (efluentes), o sistema de retenção de efluentes gera dois tipos de subprodutos: o chorume e o estrume. O sistema de armazenamento dos efluentes é devidamente analisado do Capítulo II do EIA, embora se possa reforçar que a exploração está dotada de uma Capacidade Útil de Retenção e

<sup>1</sup> Aprova a lista harmonizada que abrange todos os resíduos designada por Lista Europeia de Resíduos (LER).

<sup>2</sup> Frascos de medicamentos, luvas esterilizadas, cateteres de inseminação (material não cortante e não perfurante).

Armazenamento de efluentes líquidos (chorume) de 5444 m<sup>3</sup>, e uma Capacidade Útil de Retenção e Armazenamento de efluentes sólidos (estrupe) de 1134 m<sup>3</sup>, o que confere ao sistema um elevado nível de segurança, tendo em conta que se produz e armazena na exploração, por trimestre, um total de 2313 m<sup>3</sup> de efluente líquido e 341 m<sup>3</sup> de estrupe, ficando assim a exploração com uma elevada margem de segurança no sistema de retenção de efluentes, que precede o seu espalhamento.

Quanto à fertilização orgânica, obtida mediante o espalhamento de chorume e estrupe, permite, por um lado, reduzir substancialmente a aplicação de cobertura azotada e a fertilização de fundo sintética, e, por outro, aumentar a sua eficácia e assimilação, melhorando os níveis de matéria orgânica nos solos e, conseqüentemente, a sua fertilidade.

Assim, cumprindo-se os critérios de distribuição e valorização dos efluentes na exploração, que tem como base os níveis de exportação de nutrientes pelas culturas em cada parcela e dentro de cada parcela por folhas de cultura, cumprindo os requisitos definidos pelo Decreto-Lei n.º n.º 214/2008, de 10 de Novembro, considera-se que **não são expectáveis impactes negativos**. Foram no entanto identificados **impactes positivos decorrentes da melhoria dos níveis de matéria orgânica nos solos e, conseqüentemente, da sua fertilidade**.

No âmbito do EIA foi ainda considerado fundamental determinar se o espalhamento pode eventualmente afectar negativamente a fertilidade dos solos ou a qualidade das águas subterrâneas, o que poderá ocorrer essencialmente nas áreas de espalhamento dos efluentes, foi determinada uma avaliação constante dos solos e da qualidade das águas subterrâneas, ou seja foi estabelecido um plano de monitorização para estes dois factores ambientais, solos e qualidade da água subterrânea.

Assim, procede-se à monitorização/verificação de uma eventual afectação da fertilidade dos solos em qualquer das suas componentes física (erosão), química (desequilíbrios nutritivos, reacção do solo, salinização do solo e acumulação de metais pesados) e biótica (microrganismos) e à monitorização/verificação da eventual afectação da qualidade das formações aquíferas produtivas de importância local uma vez que a qualidade da água fornecida aos animais é um factor crítico do bem-estar animal.

Na fase de desactivação, são espectáveis os seguintes resíduos das instalações da exploração "Herdade do Carapetal" os resíduos a produzir serão essencialmente Resíduos de Construção e Demolição (RC&D).

Os RC&D deverão apresentar-se na forma sólida, com características físicas variáveis e geometrias similares aos materiais de construção (como a da areia e a da brita), como em formatos e dimensões irregulares (pedaços de madeira, argamassas, betões, plásticos, metais, etc.).

De acordo com a Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março, os RC&D são enquadrados na classe 17 que, genericamente, engloba a tipologia de materiais residuais das actividades de construção e de demolição. A tipologia de resíduos a produzir na fase de desactivação dos pavilhões é apresentada no Quadro 5.

Quadro 5 – Lista de resíduos produzidos na fase de desactivação.

RESÍDUO	CÓDIGO LER	POSSÍVEIS OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS
Betão	17 01 01	R13 - acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R01 a R12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde esta é efectuada)
Tijolos	17 01 02	R13 - acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R01 a R12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde esta é efectuada)
Madeira	17 02 01	R13 - acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R01 a R12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde esta é efectuada)
Ferro e Aço	17 04 05	R13 - acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R01 a R12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde esta é efectuada)
Plástico	17 02 03	R5 - Reciclagem/recuperação de outras matérias inorgânicas
Embalagens de papel e cartão	15 01 01	R03 - reciclagem/recuperação de compostos orgânicos que não são utilizados como solventes (incluindo as operações de compostagem e outras transformações biológicas)
Resíduos de embalagens (plástico e metal)	15 01 02 15 01 04	R13 - acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R01 a R12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde esta é efectuada)

Os resíduos produzidos na fase de desactivação serão acondicionados em locais apropriados, devidamente impermeabilizados, vedados e sinalizados, sendo encaminhados ou recolhidos por operadores licenciados no final dos trabalhos, **pelo que não são expectáveis impactes.**

**5.3. Apresentar um Plano de Monitorização para este factor ambiental.**

## **RESÍDUOS**

### **JUSTIFICAÇÃO**

Na fase de exploração a tipologia de resíduos e subprodutos a gerar será bastante diversa, podendo ser divididos em duas categorias consoante têm origem no processo produtivo resíduos gerados no processo produtivo (listados no Quadro 4) ou na produção de efluentes (o chorume e o estrume).

Na fase de desactivação os resíduos a produzir serão essencialmente Resíduos de Construção e Demolição (RC&D), melhor especificados no Quadro 5.

### **OBJECTIVOS**

- Cumprimento do Plano de Gestão dos Resíduos (fase de exploração);
- Remoção de todos os resíduos identificados no Quadro 5 (fase de desactivação).

### **PARÂMETROS A MONITORIZAR**

- Organização/separação, armazenagem temporária em local apropriado e encaminhamento (recolha por operadores licenciados), para os locais de recolha para reciclagem ou valorização (fase de exploração);
- Expedição de Resíduos de Construção e Demolição para os locais adequados (fase de desactivação).

### **LOCAIS DE AMOSTRAGEM, LEITURA OU OBSERVAÇÃO**

- Locais de armazenagem temporária (fase de exploração);
- Registos SIRER (fase de exploração);
- Área edificada da exploração pecuária (fase de desactivação).

### **TÉCNICAS, MÉTODOS ANALÍTICOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS**

- Verificar da organização/separação, armazenagem temporária dos resíduos (fase de exploração);
- Manutenção de registos SIRER (fase de exploração);
- Vistoria de modo a garantir que todos os resíduos existentes foram totalmente expedidos para os locais adequados (fase de exploração e fase de desactivação).

### **FREQUÊNCIA DE AMOSTRAGEM, LEITURA OU OBSERVAÇÃO**

- Deverão ser efectuada uma campanha anual de avaliação dos diversos parâmetros/factores anteriormente discriminados.

**DURAÇÃO DO PROGRAMA**

- Durante as fases de exploração (fase de exploração) e encerramento da exploração pecuária (fase de desactivação).

**CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

- Todos os resíduos existentes foram totalmente expedidos para os locais adequados (fase de exploração e fase de desactivação).

**CAUSAS PROVÁVEIS DO DESVIO**

- Deficiente organização/separação, armazenagem temporária e recolha por operadores licenciados dos resíduos (fase de exploração).
- Deficiente recolha por operadores licenciados dos resíduos (fase de desactivação).

**MEDIDAS DE GESTÃO AMBIENTAL A ADOPTAR EM CASO DE DESVIO**

- Revisão do Plano de Gestão de Resíduos consoante a tipologia de causa detectada (fase de exploração);
- Caso seja detectada a presença de algum resíduo dentro da área edificada da exploração serão tomadas de imediato todas as medidas necessárias para o remover (fase de desactivação).

No âmbito da visita da CA à exploração pecuária "Herdade do Carapetal" foi a CA informada de que a Olaf Maat procedeu ao arrendamento de propriedade denominada Herdade dos Currais.

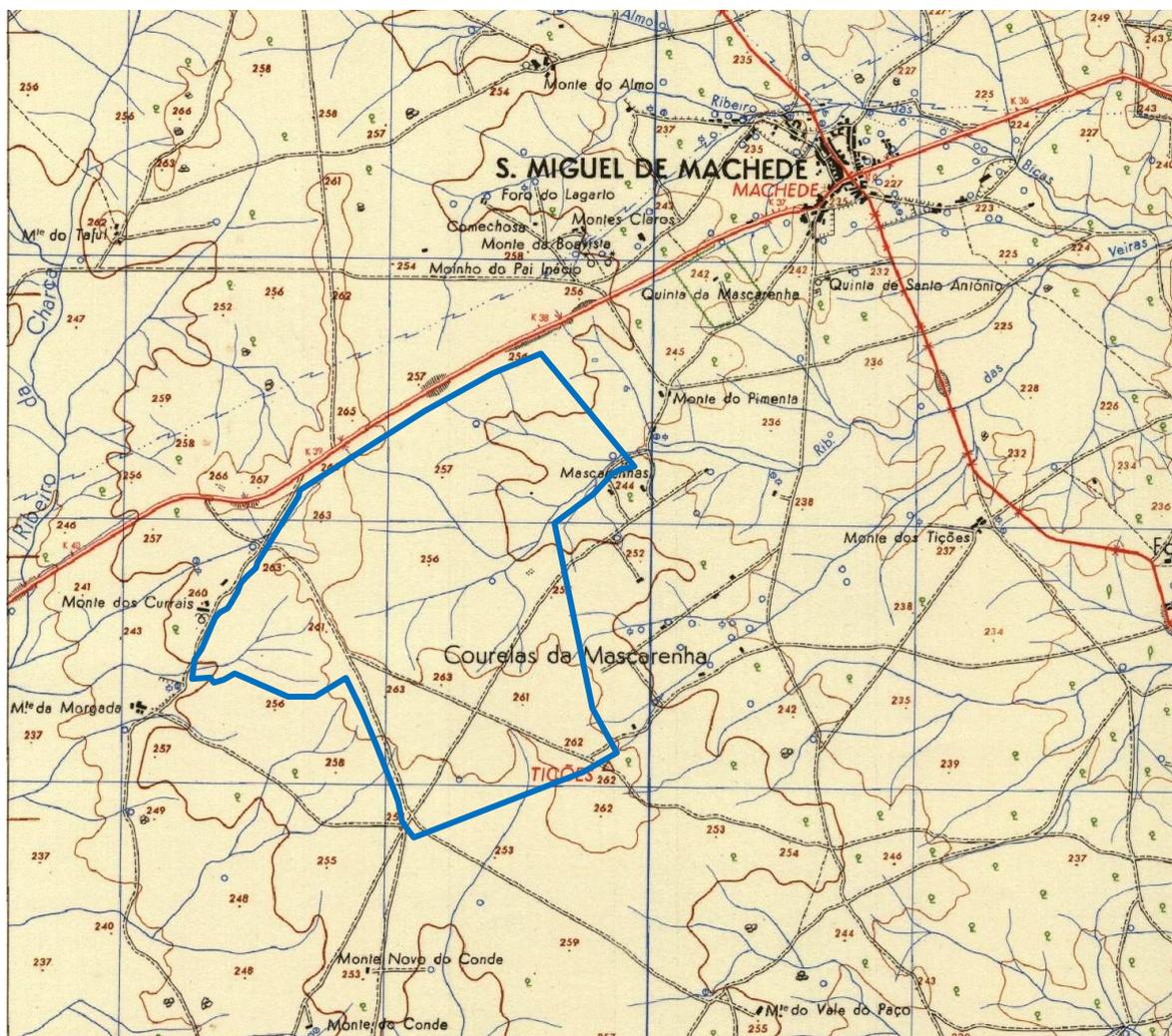


Figura 1 - Herdade dos Currais

O arrendamento da propriedade Herdade dos Currais tem como objectivo a integração vertical do negócio, neste caso, pretende a Olaf Maat aumentar a sua autonomia no que respeita à alimentação dos animais. Assim, esta área será explorada para a produção de forragens, para alimentação do efectivo de Bovinos Leite da Herdade do Carapetal.

A área total de Superfície Agrícola Útil (SAU), da Herdade dos Currais, é de 171,5 ha, a cultura a realizar nesta propriedade é a de azevém para silagem.

Importa ainda referir que dos 171,5 ha, cerca de 100 ha podem ser irrigados, permitindo, eventualmente, a cultura de milho.



## **ANEXO I**





MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO  
ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Exmo Senhor  
Director Regional da Agricultura e  
Pescas do Alentejo  
Quinta da Malagueira  
Apartado 83  
7002-553 ÉVORA

Ná sua resposta indique  
sempre a nossa referência

Sua Referência

Sua comunicação de

Nossa referência  
447-DSA/DAAmb/11

Processo  
AIA 288 CCDR-  
Alentejo

**ASSUNTO: PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (AIA) N.º 288**  
**Projecto:** Exploração de Bovinos Herdade do Carapetal  
**Proponente:** Olaf Maat  
**Licenciador:** Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, na qualidade de Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), informa V.Ex.<sup>a</sup> que emitiu, em 13 de Junho de 2011, a Declaração de Conformidade do Estudo de Impacte Ambiental do projecto "Exploração de Bovinos da Herdade do Carapetal" (cópia em anexo), de acordo com o estipulado no n.º 3 do Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro. No entanto, solicita-se a V.Ex.<sup>a</sup> que informe o proponente que devem ainda ser enviados os seguintes elementos:

1. Verificar o cumprimento do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 638/2009, de 9 de Junho, relativo às instalações de alojamento.
2. Apresentar o Plano de Produção, tendo em conta que a justificação apresentada no Aditamento ("não tem qualquer intervenção a nível de transformação, pelo que não carece de Plano de Produção") não corresponde ao previsto no artigo 8.º da Portaria n.º 638/2009, de 9 de Junho, que estabelece que a exploração em causa carece do referido plano.
3. Verificar o cumprimento do artigo 25.º da Portaria n.º 638/2009, de 9 de Junho, relativamente à responsabilidade sanitária.
4. Esclarecer se o projecto dá cumprimento ao n.º 1 do artigo 4.º e ao Anexo A do Decreto-Lei n.º 64/2000, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2008, de 7 de Agosto e, no caso dos viteleiros, se dá cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 48/2001, de 10 de Fevereiro.
5. **Resíduos:**
  - 5.1. Indicar as condições de armazenagem de cadáveres de animais.
  - 5.2. Indicar e avaliar os impactes expectáveis associados à gestão de resíduos e de subprodutos gerados na exploração.
  - 5.3. Apresentar um Plano de Monitorização para este factor ambiental.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO  
ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Mais se informa V.Ex.<sup>a</sup> que estes documentos deverão ser entregues até ao dia 27 de Julho de 2011, de forma a incluí-los atempadamente no procedimento de AIA. Para isso, deverão ser entregues três exemplares da Adenda ao Aditamento.

Com os melhores cumprimentos,

A Vice-Presidente

Lina Jan

## **ANEXO II**



## **PLANO DE PRODUÇÃO**

PRODUTOR: **Olaf Maat**

EXPLORAÇÃO: **Herdade do Carapetal**

MARCA: **VY56B**

O empresário Olaf Maat na sua exploração de Bovinos Leite dá cumprimento ao n.º2 do artigo 6.º da Portaria n.º 638/2009, de 9 de Junho, relativo às instalações de alojamento, através da existência de um programa informático que permite o controlo de todos os sistemas existentes na exploração.

Relativamente ao cumprimento do n.º1 do artigo 4.º e no anexo A, do Decreto-Lei n.º64/2000, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2008, de 7 de Agosto, e, no caso dos viteleiros, ainda o disposto no Decreto-Lei n.º 48/2001, de 10 de Fevereiro, o empresário cumpre com todas as medidas necessárias para assegurar o bem-estar dos animais de forma a não causar dores, lesões ou sofrimentos desnecessários, nomeadamente as mencionadas no Anexo A do Decreto-Lei n.º64/2000, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2008, de 7 de Agosto, que se passa a descrever:

### **DESCRIÇÃO DA ACTIVIDADE E MANEIO DO EFECTIVO**

A exploração de Bovinos Leite existente na Herdade do Carapetal, freguesia e concelho de Redondo, tem a Marca de Exploração VY56B, e uma área total de 228,52 ha.

A Exploração de Bovinos Leite "Herdade do Carapetal" é composta por três pavilhões, um viteleiro, uma sala de ordenha, uma sala de tanques de armazenamento e refrigeração de leite, um armazém de matérias-primas, um armazém de palhas e fenos, nove silos de trincheira, uma oficina, um armazém de matérias-primas, três lagoas de efluentes e uma placa de betão para estrume, ocupando uma área total de aproximadamente 25 000 m<sup>2</sup>.

Para o pastoreio e produção de forragens são explorados 228,52 ha, que inclui a Herdade do Carapetal, e outras áreas limítrofes, uma vez que o regime de estabulação é semi-permanente. Em 2011, com o objectivo de aumentar a autonomia alimentar da exploração, contrata-se a cedência de uma área de 171,50 ha para a produção de forragens, que fica mais afastada da exploração. A valorização e espalhamento dos efluentes realiza-se em 215,10 ha da Herdade do Carapetal.

Trata-se de uma exploração de produção de leite intensiva, com um efectivo de 422 bovinos com mais de 24 meses, 319 bovinos com mais de 6 e menos de 24 meses, e 153 bovinos até 6 meses, a que corresponde um encabeçamento de 3,4 CN/ha, não incluindo a área da cedência contratada.

### **MANEIO DO EFECTIVO PECUÁRIO**

O maneio do efectivo na exploração é em regime de estabulação semi-permanente, distribuído da seguinte forma:

- 422 bovinos com mais de 24 meses – 506,40 CN
  - 345 bovinos
    - 10 meses em estabulamento permanente em lojettes
    - 2 meses em pastoreio permanente
  - 40 bovinos em estabulamento permanente em lojettes
  - 37 bovinos em pastoreio permanente
- 319 bovinos dos 6 aos 24 meses – 191,40 CN
  - 160 bovinos em estabulamento permanente em lojettes
  - 159 bovinos, em pastoreio permanente
- 153 bovinos dos 0 aos 6 meses – 43,20 CN
  - 90 vitelos/as até 3 meses (em aleitamento) – 18 CN
    - estabulamento permanente com cama de palha
  - 63 vitelas dos 3 aos 6 meses (vitelo recia) – 25,20 CN
    - estabulamento permanente com cama de palha

O Total de CN (Cabeças Normais) da exploração é de 741 CN (506,4+191,4+43,20), e a Superfície Agrícola Útil onde são valorizados os efluentes é de 215,10 ha, pelo que o Encabeçamento da exploração é de 3,4 CN por ha.

### **PROCESSO PRODUTIVO**

A base da exploração assenta na produção/comercialização de leite (4.100.000L/ano), embora uma pequena parte da receita provenha da venda de animais (vitelos/as, novilhas prenhes e vacas de refugo).

Na exploração de bovinos de leite o processo produtivo envolve a montante a produção de forragens para armazenar sob a forma de silagem, grão e/ou feno, para alimentação do efectivo pecuário da exploração no estábulo e uma pequena parte em pastoreio.

## **RECURSOS HUMANOS**

A exploração dispõe de 7 trabalhadores, que trabalham 8 horas/dia, de modo a garantir o funcionamento em contínuo dos turnos de ordenha, realizam-se 2 ordenhas diárias dos vários grupos de vacas em produção.

Todos os funcionários da pecuária possuem a experiência necessária para desempenharem a sua função. Os funcionários possuem a escolaridade obrigatória e alguns formação académica de acordo com a especificidade de cada trabalho a desempenhar.

## **INSPECÇÃO**

Todos os animais existentes na pecuária que necessitem de cuidados humanos mais frequentes, são acompanhados com visitas regulares, 1 a 2 vezes por dia, pelo encarregado da exploração e pela gerência para evitar qualquer sofrimento desnecessário.

Todas as instalações possuem iluminação artificial fixa para inspecção das instalações sempre que necessário.

Sempre que os animais demonstrem alguma debilidade ou sintoma de doença, são analisados pelo encarregado da exploração, e quando necessário solicita a presença do médico veterinário.

Todos os animais doentes são colocados em instalações isoladas, com cama de palha limpa, de forma a serem acompanhados mais de perto para controlo do seu bem-estar.

## **REGISTOS**

O Empresário detém um sistema informático, onde regista os tratamentos ministrados, o número de casos de mortalidade para controlo veterinário adequado.

Os registos estão disponíveis para consulta das autoridades competentes sempre que solicitados e arquivados no mínimo durante 3 anos.

## **LIBERDADE DE MOVIMENTOS**

As instalações estão dimensionadas para o efectivo existente, para que os animais tenham total liberdade para se levantarem, deitarem e virarem sem qualquer tipo de dificuldade.

Quando é necessário imobilizar algum animal por um determinado período, para tratamento ou outro, é efectuado em espaço próprio com o apoio de equipamento de imobilização essencialmente para os animais adultos – Tronco. Todo este espaço de tratamento permite as necessidades fisiológicas e etológicas de acordo com a experiência prática e adquirida ao longo dos anos.

## **INSTALAÇÕES E ALOJAMENTO**

As instalações existentes possuem materiais que permitem uma limpeza adequada garantida pela experiência prática adquirida.

As instalações não possuem arestas nem saliências aceradas susceptíveis de provocar ferimentos aos animais.

Todas as instalações asseguram um isolamento, climatização e ventilação adequados, não se verificando situações prejudiciais para os animais.

Não existem animais em instalações completamente fechadas ou isoladas por todos os lados.

### **A VACARIA É COMPOSTA POR:**

#### ***Estábulo***

- Manjedouras
- Bebedouros
- Algerozes de recolha das águas pluviais
- Corredor de alimentação
- Zona de circulação dos animais
- Estábulo vacas em produção

#### ***Anexos do Estábulo e outras construções***

- Viteleiro
- Maternidade
- Sala de ordenha
- Sala de armazenamento e refrigeração do leite
- Sanitário / Balneário / Vestiário
- Armazém de rações e matérias-primas
- Armazém de Forragens (palhas, fenos)
- Furos
- Lagoas e fossa para armazenamento de chorumes
- Placa de betão para armazenamento de estrume
- Cais de carga e descarga de animais

### **ANIMAIS CRIADOS AO AR LIVRE**

Todos os animais que se encontram em parques ao ar livre estão devidamente protegidos por vedações e possuem as características adequadas à protecção contra as intempéries, os predadores e os riscos sanitários.

### **EQUIPAMENTO AUTOMÁTICO OU MECÂNICO**

O encarregado da exploração realiza uma inspeção a todo o equipamento automático e mecânico 1 vez por dia. De qualquer forma, todos os funcionários que manuseiam este tipo de equipamentos são responsáveis pelo seu bom funcionamento.

Estes equipamentos têm manutenção técnica periódica.

### **ALIMENTAÇÃO, ÁGUA E OUTRAS SUBSTÂNCIAS**

Todos os animais da exploração são alimentados de acordo com as suas necessidades nutricionais, adequado à idade e à espécie, não lhes causando nenhum tipo de sofrimento ou lesões desnecessárias.

Todos os animais possuem um horário de alimentação adequado.

Os animais da exploração possuem disponibilidade e qualidade adequada de água.

Os equipamentos de fornecimento de água e de alimento são adequados à espécie pecuária em questão, minimizando potenciais riscos de contaminação.

As substâncias administradas nos animais da exploração cumprem com os requisitos do Decreto-Lei n.º 150/99, de 7 de Maio, garantidas pelo responsável veterinário da exploração.

### **MUTILAÇÕES**

São integralmente cumpridas todas as disposições nacionais relacionadas com esta matéria, sem prejuízo do disposto na Portaria n.º274/94, de 7 de Maio.

### **PROCESSOS DE REPRODUÇÃO**

O processo de reprodução adoptado nesta exploração pecuária não causa sofrimento ou lesões aos animais, a fecundação das fêmeas é maioritariamente com recurso a inseminação artificial, e só pontualmente se recorrer ao método de cobrição natural com o touro existente na exploração.

Os animais da exploração estão dotados das características necessárias, ao nível do genótipo e fenótipo, que lhes permite manterem-se na exploração sem quaisquer efeitos prejudiciais para a saúde ou bem-estar dos mesmos.

### **NORMAS MÍNIMAS DE PROTECÇÃO DE VITELOS**

No que respeita o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 48/2001, de 10 de Fevereiro, que define as normas mínimas de protecção de vitelos nas explorações pecuárias, a exploração dispõe das seguintes condições:

1. Os alojamentos são construídos com materiais não prejudiciais, de fácil limpeza e desinfeção
2. Os equipamentos e circuitos eléctricos foram instalados de acordo com a regulamentação nacional em vigor
3. O isolamento, climatização e ventilação dos alojamentos asseguram uma adequada circulação de ar, temperatura e a humidade, ao longo de todo o ano. Nos pavilhões mais amplos existem ventiladores com micronebulizadores que são activados manualmente ou automaticamente, sempre que as temperaturas exteriores são mais elevadas no Verão, essencialmente acima dos 30º
4. O equipamento automático e/ou mecânico dos alojamentos é verificado diariamente pelo responsável da exploração, para que seja imediatamente reparada qualquer deficiência ou avaria detectada, tomando sempre as medidas adequadas de forma a salvaguardar o bem-estar dos vitelos
5. Nos alojamentos que têm ventilação artificial suplementar (vitelos mais velhos), existem na exploração ventiladores suplementares para rápida substituição, garantindo a renovação de ar no caso de avaria
6. Os alojamentos dispõem de iluminação adequada natural e artificial para a noite. Não existem alojamentos de animais que não tenham iluminação natural
7. Todos os alojamentos também dispõem de iluminação artificial fixa para inspecção das instalações e animais, sempre que necessário
8. Os vitelos doentes ou feridos são isolados em compartimentos adequados, com cama seca de palha, para proporcionar o máximo de conforto no período de convalescença.
9. Os alojamentos dos vitelos têm dimensões e condições que permitem aos animais, ter total liberdade de movimentos, são perfuradas permitindo o contacto visual entre animais e satisfazem as suas necessidades fisiológicas, sem dificuldade ou perigo, e cumprem as condições dispostas no n.º 2 e 3 do anexo II do DL 48/2001
10. Os vitelos estão sempre livres inclusive quando da administração do leite de substituição
11. Os alojamentos, equipamentos e utensílios destinados aos vitelos são limpos e desinfectados regularmente, de modo a prevenir contaminações e o desenvolvimento de organismos patogénicos, sendo eliminados frequentemente os restos de comida e a urina, reduzindo os cheiros, evitando moscas e roedores
12. O pavimento dos alojamentos é antiderrapante e estável de forma a não causar ferimentos

13. A área de repouso dos alojamentos de vitelos é confortável, limpa, e devidamente drenada, a cama é substituída periodicamente de modo a manter boas condições de higiene e limpeza
14. Os vitelos até aos 3 meses de idade dispõem sempre de cama
15. Os vitelos são devidamente alimentados, de acordo com as suas necessidades, duas vezes ao dia, e os vitelos com mais de 2 semanas têm acesso a água potável. Os equipamentos de alimentação e de abeberamento são construídos em materiais adequados de forma a minimizar o risco de contaminações
16. A todos os vitelos é ministrado colostro de vaca, em quantidade adequada nas 4 horas seguintes ao nascimento
17. Os vitelos são inspeccionados duas vezes por dia, sendo tomadas as diligências necessárias no caso de haver vitelos feridos ou com sintomas de doentes
18. O maneio dos vitelos é concebido de forma a garantir o seu bem-estar
19. Os vitelos com mais de 4 semanas nunca estão em compartimento individual, a menos que o médico veterinário o indique, por razões de saúde ou comportamento, ou para efeitos de tratamento
20. Para controlo dos roedores, existem distribuídos por toda a vacaria, armadilhas com iscos para roedores, assistidos e verificados regularmente por empresa certificada para o efeito

#### **CONDIÇÕES DE ARMAZENAGEM DOS CADÁVERES ANIMAIS**

Para armazenamento de cadáveres na exploração, a aguardar recolha pelo SIRCA, existe o Necrotério, local isolado das zonas de circulação de animais e pessoas, fora da barreira sanitária da vacaria, onde só tem acesso o veículo de recolha de cadáveres, sem entrar na exploração. O Necrotério localiza-se no caminho de terra batida de acesso á vacaria, devidamente protegido e isolado a pessoas estranhas á exploração e de animais.

O Necrotério tem as dimensões de 3 por 4 metros, está vedado e tem o piso isolado com betão, reunindo assim perfeitas condições para armazenar os cadáveres até serem recolhidos para destruição no ITS.

**DISTRIBUIÇÃO DO EFECTIVO BOVINOS LEITE / ESTABULAMENTO**

Distribuição do efectivo bovinos leite / estabulamento

N.º DO PARQUE DE ESTABULAMENTO	ÁREA APROX. DO PARQUE, m <sup>2</sup>	N.º MÁXIMO ANIMAIS EM CADA PARQUE, POR NÍVEIS ETÁRIOS			
		3 – 6 MESES	6 – 24 MESES	MAIS DE 24 MESES	TOTAL
1	400			25	25
1	400			25	25
1	160	24			24
1 e 2 *	1.850			190	190
3 e 4 *	1.700			210	210
4 *	580	58			58
4 *	1.200		70		70
4 *	1.350		75		75
5	345	30			30

Alojamento para vitelos existente na exploração

<b>ALOJAMENTO INDIVIDUAL</b>	24 ( Estabulo n.º 5 )
<b>ALOJAMENTO COLECTIVO</b>	100 ( Estabulo n.º1 e 5 )

N.º médio de animais em pastoreio, por épocas do ano e por níveis etários

Época do ano	Número de animais, por nível etário			
	3 – 6 meses	6 – 24 meses	Mais de 24 meses	Total
Primavera/Verão		140	400** + 48***	588
Outono/Inverno		140	400** + 48***	588

\*\* Vacas em Produção

\*\*\* Vacas Secas

Consumo diário de água na exploração

IDADE DOS BOVINOS	N.º DE ANIMAIS	ÁGUA ANIMAL/DIA (L)	TOTAL DE ÁGUA/DIA (L)	TOTAL DE ÁGUA/ANO	
				(L)	(m <sup>3</sup> )
Vaca leiteira	422	70	29540	10782100	10782,10
Vitelo Recria 3 - 6 meses	63	5	315	114975	114,98
Bovino recria 6 – 24 meses	319	30	9570	3493050	3493,05
Total	804	-	39425	14390125	14390

ÁGUA PARA A LAVAGEM DA SALA DE ORDENHA

BOVINOS	N.º DE ANIMAIS	ÁGUA/DIA (m <sup>3</sup> )	ÁGUA/ANO (m <sup>3</sup> )	TOTAL GERAL/ANO m <sup>3</sup>
Vacas em produção	422	1	385,075	14775

## **ANEXO III**



ANEXINA - Classe 1 e 2

EXPLORAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SANITÁRIA

Para a exploração de actividades pecuárias, nos termos do Regulamento (CE) nº 1761/2002 da Comissão Europeia

REAP - Regime de Exercício da Actividade Pecuária

Regime de Exercício da Actividade Pecuária

N.º do Registo:

N.º do Registo de Exploração (Registo Nacional de Exploração): **2 0 6 6 8 4 7**

Actividade Exploração Pecuária: **Exploração Pecuária - OLAF MAAT**

Regime de Exercício da Actividade Pecuária (REAP) - Regime de Exercício da Actividade Pecuária

Identificação de Núcleo de Produção (NP)

NP n.º	Município	Localidade	Alameda	Tipo de Produção

Identificação do Médico Veterinário Responsável Sanitário (MVR)

Pela aplicação do alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 213/2008

N.º de Identificação: **1 7 9 6 8 2 4 4 0** Categoria Profissional (CN.º): **1000**

Nome: **JOSE FERNANDO RODRIGUES MIGUEIS**

Endereço: **RUA AFONSO GONÇALVES BALDAIA, 91**

C. Postal: **7000** **839** Localidade: **EVORA**

Telefone: **919754599** Fax: **919754599**

E-mail: **JOSE.MIGUEIS@HOTMAIL.COM**

Assinatura do Médico Veterinário Responsável Sanitário (MVR)

Local: **Evora 1 Outubro 2010**

**Jose Fernando R. Migueis**  
MEDICO VETERINARIO  
Cant. N.º 179 682 440  
Membro da C.M.V. N.º 1566  
Associação de Veterinários de Evora

Termo

Local: **Redondo**

N.º de Identificação: **0 4 1 0 2 0 1 0**

Observações: *Declaro que a exploração de actividades pecuárias, nos termos do Regulamento (CE) nº 1761/2002 da Comissão Europeia, é realizada em conformidade com o Regulamento (CE) nº 1761/2002 da Comissão Europeia.*

